

WORLDWIDE SEGURANÇA EIRELI

CNPJ: 16.815.585/0001-38
licitacoes@grupowws.com.br



AO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO SENAC

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 13422/2022

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PARA AS UNIDADES TATUAPÉ, SERRA DE BRAGANÇA, PENHA, ITAQUERA, VILA PRUDENTE, FRANCISCO MATARAZZO, LAPA TITO, LAPA SCIPIÃO E LAPA FAUSTOLO.”

WORLDWIDE SEGURANÇA EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 16.815.585/0001-38, Rua Caativa, nº 437, Alto da Lapa, São Paulo/SP, neste ato representada por seu titular-administrador BRUNO CIA ELIAS ORTOLAN, brasileiro, portador do R.G. nº 24.457.337-2 e inscrito no CPF sob nº 260.752.588-84, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fulcro no art. 1091, inciso I, alínea “a” e parágrafo 4º, da Lei nº 8.666/93, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra ato da comissão de licitações que a **INABILITOU**.





I. DA TEMPESTIVIDADE

Intimada da decisão de inabilitação por e.mail enviado na data de 29 de março de 2022, computa-se como último dia para interposição do recurso a data de 05 de abril de 2022 (terça-feira), nos termos dos artigos 109, I, c/c 110 da Lei Federal nº 8.666/93.

II – DO MÉRITO

Supreendentemente a r. Comissão de Licitações INABILITOU a licitante "WORLDWIDE" sob o argumento de que teria apresentado cópia simples do Certificado de Regularidade de Situação de Cadastramento perante a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo – SSP/SP, em desatendimento ao tópico 7.4.3 do edital.

Ocorre que o referido documento não se trata de cópia simples **MAS SIM A ÚNICA CÓPIA EMITIDA ELETRONICAMENTE PELA SSP/SP**, não havendo distinção entre cópia original ou simples sem autenticação cartorária.

Trata-se de um documento emitido pela Secretaria de Segurança Pública, exclusivamente pela INTERNET, impresso pela Recorrente e juntado aos documentos de habilitação para atender ao tópico 7.4.3. do edital.

A empresa recorrente, cautelosamente, diligenciou junto à Secretaria de Segurança Pública, no sentido de sanar a dúvida acerca da forma de confirmar a autenticidade do Certificado em questão emitido com chancela.



WORLDWIDE SEGURANÇA EIRELI

CNPJ: 16.815.585/0001-38
licitacoes@grupowws.com.br



Como comprovam as correspondências eletrônicas (e.mail) de datas anteriores ao certame licitatório, as informações prestadas foram:

- 1) "Que o QRcode no Certificado estava sendo implantado, mas que por hora permaneceria somente a Declaração já existente, ou seja, com assinatura por chancela e emitido SOMENTE ELETRONICAMENTE, e que na eventualidade de um questionamento sobre a sua autenticidade poderia ligar para o número da DPCRD (11) 3311.3188" e
- 2) que a consulta de autenticidade de certificado de regularidade anual para funcionamento de Empresa de Segurança via internet encontra-se em implementação. Contudo, poderá ser realizada através do e-mail <dppc.dpcrd@policiacivil.sp.gov.br>.

Ademais, em nova consulta junto ao mesmo departamento da Polícia Civil do Estado de São Paulo pelo telefone (11) 3311.3188, responsável pela emissão do Certificado, houve confirmação acerca da inexistência de documento original emitido de forma física e que possibilitasse a autenticação digital ou por selo cartorário.

O Certificado emitido com o QRCode só foi enviado à recorrente na data de 04/03/2022, conforme comprova e.mail anexo, e o envelope da licitação foi postado no correio para o SENAC (para licitação) na data de 02/03/2022, conforme poderá ser verificado no envelope de remessa encartado aos autos.

Confrontando o Certificado anexado aos documentos de habilitação à época da licitação, com o Certificado emitido com QRcode (ora anexo), recebido pela recorrente após a remessa para licitação, pode-se verificar a



WORLDWIDE SEGURANÇA EIRELI

CNPJ: 16.815.585/0001-38
licitacoes@grupowws.com.br



autenticidade desse garantindo a correta e justa HABILITAÇÃO DA EMPRESA NO CERTAME.

Contudo, a respeitável Comissão de Licitações, que já havia analisado o mesmo documento na Concorrência Pública nº 13.412/2022 e corretamente habilitado a recorrente, poderia ter diligenciado junto ao órgão da Polícia Civil emissora do Certificado, conforme possibilita o artigo 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93¹.

Sem contar que o próprio edital, no tópico 10.14 permite aferições, solicitação de informações como se vê:

10.14 A CPL, a seu exclusivo critério, poderá, a qualquer tempo, solicitar às Licitantes informações/comprovações adicionais sobre as propostas e/ou documentos apresentados, exigir traduções simples ou juramentadas de documentos que sejam em idioma estrangeiro para o idioma português do Brasil e, consultar e comprovar por meio da Internet, bem como, fica facultado ao Senac realizar quaisquer diligências que entender cabíveis. O não atendimento de solicitação, em prazo estabelecido, implicará a desclassificação da Licitante."

Embora a diligência seja facultativa, essa seria a providência mais adequada a ser adotada pela Comissão, a fim de possibilitar as chances do

¹ § 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.



WORLDWIDE SEGURANÇA EIRELI

CNPJ: 16.815.585/0001-38
licitacoes@grupowws.com.br



SENAC de obter a melhor proposta, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93.²

Diante de todo exposto e, principalmente sendo o Certificado de Regularidade de Situação de Cadastramento um documento digital emitido pela SSP/SP, e prevendo o tópico 7.5 do edital a sua aceitação, requer-se seja a presente recurso recebido e processado, **JULGANDO-O TOTALMENTE PROCEDENTE**, a fim de **HABILITAR** a empresa **WORLDWIDE SEGURANÇA EIRELI**.

Não sendo reconsiderada a decisão pelo Presidente e Comissão da Licitação, que o presente recurso seja encaminhado à autoridade superior competente – Sr. Diretor Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC – Administração Regional do Estado de São Paulo.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

São Paulo, 01 de abril de 2022.

WORDLWIDE SEGURANÇA EIRELI
BRUNO CIA ELIAS ORTOLAN

² Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, **a seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

